

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI Nº. 1251, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Concede recomposição de perdas inflacionárias dos vencimentos, remunerações, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Marliéria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição de perdas inflacionárias dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Marliéria/MG.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos dos cargos de carreira e da remuneração dos cargos em comissão, conforme legislação vigente no Município.

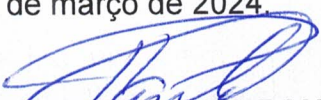
Parágrafo único. A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do índice de inflação acumulado nos últimos 12 (doze) meses, pelo INPC (JAN-DEZ/2023), em conformidade com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Art. 4º O disposto nesta lei não se aplica aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemia, que possuem piso nacional regulamentado por lei própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Marliéria, 15 de março de 2024.


HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal